

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 378

(Dispõe sobre vencimentos do Pessoal da Prefeitura)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Os vencimentos do Pessoal Civil, ativo e inativo da Prefeitura, passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1965. .

Cargo	CR\$
Secretário	720.000,00
Chefe do serviço de Fazenda	720.000,00
Auxiliar do serviço de Fazenda	432.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade	475.200,00
Porteiro Continuo	57.600,00
Encarregados dos serviços de Eletricidade	225.000,00
Eletricista	288.000,00
Motorista	378.000,00
Chefe dos serviços de obras	471.600,00
Professora rural(cada uma)	120.000,00
Inspetor Escolar	288.000,00
Encarregado dos serviços de água e esgoto	288.000,00
Jardineiro	306.000,00
Inativos	
Chefe do serviço de Fazenda	720.000,00
Chefe do Serviço de Obras	230.400,00

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações referentes aos aumentos concedidos, bem como ao abono de Família, quando seja necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de março de 1965.

Aurecyr Pereira
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário